



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



**EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Mamede, Estado da Paraíba, designado pela Portaria Administrativa n.º 002/2015, de 02 de Janeiro de 2015, de acordo com a solicitação formulada pela Secretária de Administração, torna público que às **08:00 horas** do dia **19 de Maio de 2015**, na sala da CPL, situada na Rua Janúncio Nóbrega, n.º 01, Centro, São Mamede-PB, quando impreterivelmente e após o Credenciamento dos proponentes, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2015**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, de acordo com às disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17/04/2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal n.º 3555/2000, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações e demais exigências deste Edital.

**1. DA ABERTURA**

1.1 – A Comissão receberá os envelopes de Proposta de Preços e Habilitação em sessão pública a ser realizada conforme abaixo mencionado:

**Local:** Na sala de licitações, na Prefeitura Municipal de São Mamede.

**End.:** Rua Janúncio Nóbrega, n.º 01, Centro, São Mamede – PB

**Data:** 19 de Maio de 2015

**Horário:** 08:00 hs

1.2 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para outro dia e horário a ser publicado na imprensa oficial.

**2. DO OBJETO**

2.1. O objeto da presente licitação é a **Confecção de Materiais Gráficos e Impressos para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de São Mamede – PB**, conforme termo de referencia, constantes nos anexos, o qual é parte integrante do mesmo.

**3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão, na condição de proponente, Empresas Individuais, Sociedades Comerciais e Civis, regularmente estabelecidas neste País, que pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado, que sejam nacionais e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



3.2. Só Poderão participar os interessados que estiverem devidamente cadastrados no Cadastro Municipal de Fornecedores do Município de São Mamede - PB, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei Federal nº 10.520/2002, que o fizerem até 48 (Quarenta e oito) horas antes da Licitação.

3.3. Não será admitida nesta licitação a participação de:

- a) Empresas que não atenderem às condições deste Edital;
- b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública;
- c) Empresas reunidas em Consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) Pessoas Jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou Servidores da Prefeitura Municipal de São Mamede - PB.

**4. DA IMPUGNAÇÃO E DO ATO CONVOCATÓRIO**

4.1. Até (02) dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial, devendo protocolar o pedido no Setor de Licitações da Prefeitura de São Mamede - PB, situada na Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, São Mamede-PB, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

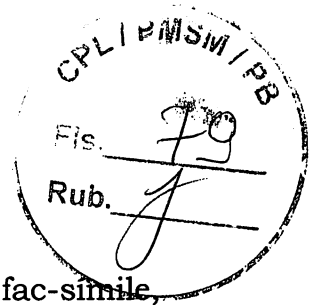
4.1.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



4.4. N o ser o conhecidos impugna es e recursos por meio de fac-s mile, devendo o impugnante protocolar a impugna o no setor de Licita o do Munic pio.

4.5. N o ser o conhecidos as impugna es e os recursos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante n o habilitado legalmente ou n o identificado nos processos para responder pelo proponente.

**5 - DA REPRESENTA O E DO CREDENCIAMENTO**

5.1. A licitante dever  se apresentar para Credenciamento junto o Pregoeiro atrav s de um representante devidamente munido dos documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitat rio, inclusive com poderes para formula o de ofertas e lances verbais, pelo menos 1(uma) hora antes da entrega dos envelopes de proposta de pre os e habilita o.

5.2. Cada licitante credenciar  apenas um representante que ser  o  nico admitido a intervir nas fases do procedimento licitat rio e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

5.3. Para o Credenciamento dever o ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obriga es em decorr ncia de tal investidura; **(c pias autenticadas ou apresentar os originais para confer ncia)**
- b) Tratando-se de procurador, **A PROCURA O por instrumento p blico ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, NA QUAL CONSTEM PODERES ESPEC FICOS PARA FORMULAR LANCES VERBAIS**, negociar pre o, interpor recursos e desistir de sua interposi o e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na al nea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; **(c pias autenticadas ou apresentar os originais para confer ncia)**
- c) O representante legal e o procurador dever o identificar-se exibindo documento oficial de identifica o que contenha foto e apresentar **Carta de Credenciamento conforme anexo III.**

5.4. Caso a procura o seja particular, dever  ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobat rio dos poderes do outorgante (ato



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



constitutivo/deliberativo da pessoa jurídica) que deverá ser apresentado no momento do Credenciamento.

5.5. Estes documentos (**originais ou cópias**) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro ou por membro da sua Equipe de Apoio.

5.6. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de Credenciamento impedirá a participação da licitante no presente certame.

5.7. O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

5.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.9. Ficará impedido de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração não contenha autorização para este fim.

**6 - DA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO**

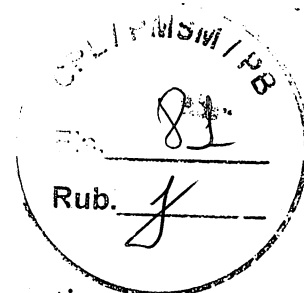
6.1. No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:

6.1.1 Declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme Modelo de Declaração, constante do Anexo IV deste Edital;

6.1.2. Declaração de comprovação, exigida somente para **MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, conforme Anexo IV, deste edital, acompanhada da **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** ou documento equivalente, emitida pela Junta Comercial do Estado, domicílio ou sede da licitante.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



6.2. Declarado encerrado os procedimentos de Credenciamento, a partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, não mais serão admitidos novos proponentes, sendo aberta a sessão pelo Pregoeiro.

6.3. Os conjuntos de documentos relativos à "**PROPOSTA DE PREÇO**" e à "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB**  
**PREGÃO PRESENCIAL 10/2015**  
**DATA: 19/05/2015 HORA: 08:00 HS**  
**LICITANTE:**  
**ENVELOPE "A" (PROPOSTA DE PREÇO)**

b) envelope contendo os Documentos de Habilitação:

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB**  
**PREGÃO PRESENCIAL 010/2015**  
**DATA: 19/05/2015 HORA: 08:00 HS**  
**LICITANTE:**  
**ENVELOPE "B" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)**

6.4. Não será admitida a remessa postal dos envelopes de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação.

6.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

6.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

6.7. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

6.8. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.9. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

6.10. A não entrega da Declaração exigida no subitem 6.1.1 deste Edital implicará o não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

6.11. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

6.12. O Credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em umas eventuais negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo Pregoeiro.

### **7 - DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"**

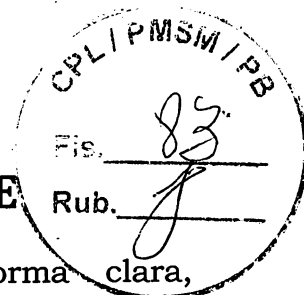
7.1. Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope "A", com a indicação do(s) item(ns) de participação.

7.2. A proposta para o(s) item(s) licitado(s) deverá ser apresentada em papel timbrado 01 (uma) via digitada, em algarismo, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada, rubricadas as suas folhas e assinada por representante legal, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

a) Razão Social da empresa, número do CNPJ, número da Inscrição Estadual e endereço do proponente; e número do processo de Pregão;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



b) Especificação completa dos itens ofertados de forma clara, descrevendo detalhadamente as características e outros elementos que, de forma inequívoca, identifiquem e constatem as configurações cotadas, e, quando for o caso, catálogos figurativos ou folders com informações técnicas que possibilitem a completa avaliação do(s) item(ns) proposto(s). Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços do objeto da presente licitação;

c) Conter o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão;

d) Conter declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão;

e) Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital de Pregão e seus anexos;

f) Conter os seguintes dados do licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da Conta-Corrente e praça de pagamento;

g) Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessário ou conveniente;

7.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas escritas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de desclassificação, qualquer recurso ou eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

**8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

8.1 Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

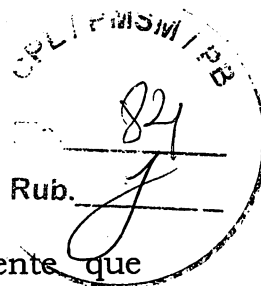
a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

b) apresentarem preços excessivos (descontos irrisórios) ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

c) apresentarem proposta alternativa;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



8.2. Serão classificados pelo Pregoeiro, primeiramente, o proponente que apresentar a proposta de menor preço para o ITEM e, em seguida, todas as propostas com percentuais sucessivos e inferiores, em até 10%. Não havendo no mínimo duas propostas dentro do percentual acima, serão classificadas as propostas de melhores ofertas, até que se obtenha o mínimo de 03 (três) empresas aptas a ofertar lances.

8.3. Quando não existirem, no mínimo, três propostas superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preços, serão classificadas as três melhores de menor preço, quaisquer que sejam seus valores.

8.4. Aos proponentes classificados conforme o item anterior, será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos de percentuais de descontos distintos e decrescentes.

8.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, nos termos do art. 4º, inciso VIII e IX da lei 10.520/02. Ocorrendo empate entre as propostas, far-se-á um sorteio para estabelecer a ordem dos lances.

8.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.5.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor total do ITEM, inferiores à proposta de menor preço. Fica facultado o Pregoeiro a redução do valor mínimo entre os lances. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá sobre o preço total de cada ITEM da proposta.

8.6. A desistência em apresentar lance verbal implicará na exclusão do licitante desta etapa e na manutenção do último valor por ele apresentado, prevalecendo este último lance para efeito de ordenação das propostas.

8.7. Caso não se realizem novos lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor total por ITEM e o estimado para a contratação.

8.8. A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o Pregoeiro considerar necessário, onde cada um terá até 01 (um) minuto para formular seu lance.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



8.9. Só serão aceitos lances cujo preço por ITEM seja menor do que o último lance anteriormente registrado; e que cujo valor unitário do ITEM, após o lance, contenha algarismo (até duas casas decimais), podendo ser feita as adequações necessárias pelo Pregoeiro no ato da sessão.

8.10. Encerra-se a disputa de lances quando não houver mais nenhuma propositura verbal para menor preço. E encerrada essa etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço por ITEM.

8.11. Atendendo os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e sido verificada a ocorrência de empate – entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor – será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.12. Para efeito do disposto no item 8.11., ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.12.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

8.12.2 - Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.11, a seguir, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.12.3 – A(s) licitante(s) enquadrada(s) nos termos do subitem

8.12.3.1 Deverá(ão) apresentar junto com a documentação de Credenciamento, comprovação da sua condição declarada, por meio de **CERTIDÃO SIMPLIFICADA** ou documento equivalente, emitida pela Junta Comercial do Estado, domicílio ou sede da licitante, sob pena de não lhe serem aplicadas no certame as regras estabelecidas para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto a questão da regularidade fiscal, nos termos estabelecido no subitem 9.2.4 do edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



8.12.3.2 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.11, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.12.5. O disposto no subitem 8.11 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.13. Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

8.14. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente.

8.15. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 23 do Edital.

8.16. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, e não havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuados pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.16.1. Havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, deverão ser observadas às disposições constantes no item 11, deste Edital.

8.17. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, conforme disposto neste item, será verificada a conformidade entre o menor lance e o valor estimado para a contratação. O Pregoeiro poderá oferecer contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.18. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que ocasionaram as inabilitações ou desclassificações, concorde com o art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



8.19. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e membros da equipe de apoio e representantes das licitantes presentes.

8.20. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

8.21. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta.

8.22. Não se considerará, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

8.23. Na fase de julgamento o Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem as solicitações no prazo por ela estipulado, contado do recebimento da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

8.24. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.25. Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato e a receber a nota de empenho e, conseqüentemente, não cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no item 15 deste edital.

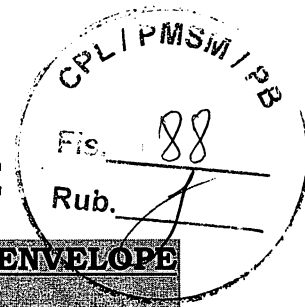
8.26. No caso de empate entre duas ou mais propostas escrita o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, para também definir a ordem do lance.

8.27. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato e do recebimento da nota de empenho, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato e, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos subitens 8.15 e 8.16.

8.28. A empresa vencedora do respectivo item deverá apresentar, no prazo de 03 (três) dias, as propostas definitivas dos lances.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



**9. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"**

9.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá comprovar que se encontra cadastrado no cadastro de Fornecedores do Município (CRC), o qual deverá compreender a documentação solicitada nos itens 6.1.1 e 6.1.2. e que deverá ser parte integrante do envelope de habilitação juntamente com as demais documentações referentes ao itens 9.2, 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4 e 9.2.5.

9.2. O envelope "B" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

a) Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pelo Município de São Mamede - PB, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93, conforme modelo constante do anexo IV deste edital;

b) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo IV deste edital;

**9.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores e último aditivo contratual;

c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

e) Documento de Identidade e CPF dos sócios das empresas licitantes interessadas em participar desta Licitação



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



**9.2.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Previdência Social e Procuradoria Geral da União através da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS), relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (relativa ao ISSQN), relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (ALVARÁ), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- g) Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas CNDT - (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

**9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**

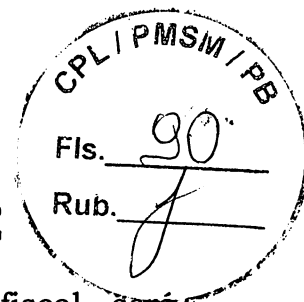
- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de emissão da documentação;

**9.2.4. DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006.**

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

c) A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.3. A documentação deverá:

a) estar em nome da licitante;

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o pregoeiro considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;

c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

9.4. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

9.5. Os documentos exigidos neste edital obtidos através de sites, terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

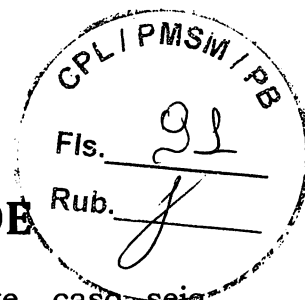
9.6. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura da ata pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20(vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

**10 - DA ADJUDICAÇÃO**

10.1. Caso não haja manifestação de interpor recurso por parte dos demais licitantes, a adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pelo Pregoeiro



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



no final da sessão, sendo registrada em ata ou posteriormente, caso seja necessário alguma análise mais detalhada das propostas.

10.2. Se houver interposição de recurso administrativo, o item atacado pelo recurso administrativo, será adjudicado pela autoridade competente para julgar esse instrumento de ataque à decisão do Pregoeiro.

### **11 - DOS RECURSOS**

11.1 Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese das razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de (03) três dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contra - razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em interpor recurso, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação.

11.3 Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidade apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.5. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba.

11.6. Os elementos indispensáveis à defesa dos interesses do pregoante poderão ser vistos no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de São Mamede, Estado da Paraíba.

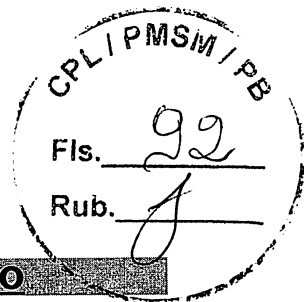
### **12 - DA HOMOLOGAÇÃO**

12.1. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

12.1.1. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade dos produtos cotados, antes da homologação do certame.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



**13 - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

13.1 O objeto desta licitação serão entregues em perfeitas condições, nos exatos termos da contratação levada a efeito durante a vigência do contrato, sem qualquer despesa adicional, inclusive para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridos de sua entrega.

13.2 A entrega do objeto, quando solicitada, correrá por conta e risco da proponente vencedora, e será entregue de forma parcelada e de acordo com as necessidades do órgão requisitante, nas quantidades desejadas ao longo do exercício até o término da vigência do contrato advindo desta licitação no local informado na requisição, sem limite de faturamento. A proposta que contiver limite mínimo de faturamento será automaticamente desclassificada.

13.3 O prazo para confecção do objeto não poderá ser superior a 05 (cinco) dias a contar da expedição da Ordem de Serviço. A entrega dos materiais será na sede da Prefeitura do Município de São Mamede - PB, localizada na Rua Janúncio Nóbrega, nº 01 - Centro, São Mamede - PB.

13.4 Na hipótese de ocorrer confecção em desacordo com a requisição feita pelo Prefeito, Secretários ou outros com poderes a eles delegados, a contratada se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir o objeto em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem quaisquer ônus para a Prefeitura e caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a Contratada entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas após a entrega dos materiais, no qual a justificativa será analisada pela Contratante que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

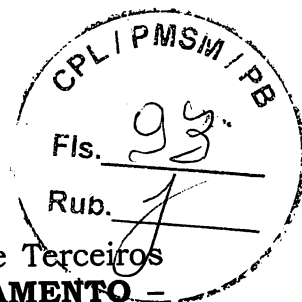
**14 - DAS DESPESAS**

14.1. As despesas decorrentes da prestação de serviços, correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento Municipal, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 - GABINETE DO PREFEITO** - 04.122.2002.2002 - Manutenção das Atividades Administração do Gabinete do Prefeito - GAPRE; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **02.020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** - 04.122.2003.2008 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração SEADM; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **02.030 - SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA** - 04.122.2012.2010 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra -





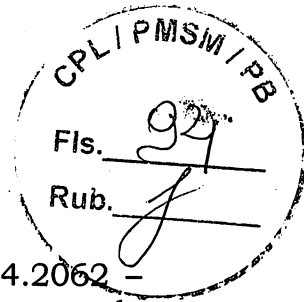
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



Estrutura, **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **02.040 - SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO** - 04.123.2013.2018 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças e Planejamento - SEFIP; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **02.050 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL** - 04.122.2006.2021 - Manutenção das Atividades Administrativas da Sec. de Agricultura e Desenv. Rural; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **02.060 - SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS** - 04.122.2007.2024 - Manutenção da Secretaria de Recursos Hídricos; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **02.070 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** - 12.361.2008.2030 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (MDE); **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 12.361.2008.2032 - Desenvolvimento das Atividades de Apoio de Valorização do Magistério (FUNDEB 40%); **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 12.366.2008.2047 - Desenvolvimento das Atividades da Educação de Jovens e Adultos - (FUNDEM 40%); **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 12.361.2008.2037 - Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil (de 01 a 05); **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 12.366.2008.2038 - Desenvolvimento das Atividades do Programa Brasil Alfabetizado; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 12.361.2008.2039 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação - SED; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 12.365.2008.2040 - Manutenção de Creche; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 12.361.2008.2044 - Manutenção de Programa Básicos do FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 12.361.2008.2045 - Programa Fundo Escola (PDE); **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 12.365.2008.2049 - Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil (de 01 a 05) - FUNDEB 40%; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 26.453.2008.2050 - Manutenção da Quota Salário Educação - QSE; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **02.080 - SECRETARIA DE SAÚDE** - 10.301.2009.2052 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.122.2014.2054 - Manutenção dos Conselhos de Saúde; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **02.081 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** - 10.301.2014.2060 - Manutenção dos Programas Básicos de Saúde; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.305.2014.2061 - Manutenção do PVVPS/PFVPS (Vigilância em Saúde); **ELEMENTO DE DESPESA**



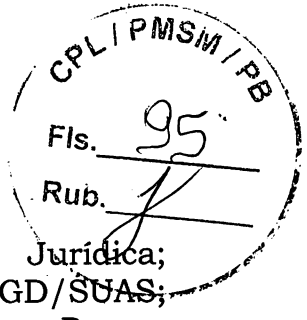
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



- 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.304.2014.2062 - Manutenção do PFVISA (Vigilância em Saúde)/AEVS - Ações Estrut. de Vigilância Sanitária; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.301.2014.2063 - Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.301.2014.2064 - Programa de Saúde Bucal; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.301.2014.2065 - Manutenção do PACS - Programa dos Agente Comunitário de Saúde; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.301.2014.2066 - Manutenção do BLATB; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.301.2014.2067 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.301.2014.2068 - CER - Compensação de Especificidades Regionais; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.302.2014.2070 - Manutenção da MAC (Média e Alta Complexidade); **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.301.2014.2072 - PMAQ (Atenção Básica) - Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.301.1018.2074 - Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, **02.090 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO** - 08.122.2010.2076 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 08.243.2010.2077 - Manut. dos Cons. Tutelar/dos Direitos da Criança e Adolescente/CMAS/Cons. Idoso; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 08.244.2010.2078 - Doações Diversas a Pessoas Carentes; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 08.244.2010.2079 - Manutenção do Centro Profissionalizante Kilma Morais; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **02.091 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**; 08.122.2016.2082 - Manutenção de Programa Básicos de Assistência Social, **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 08.243.2016.2083 - Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, adolescentes e idosos, **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 08.244.2016.2086 - Manutenção do Serviço e Atendimento Especializado a famílias e indivíduos, **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 08.243.2016.2085 - Manutenção do serviço de proteção e atendimento integral à família, **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 08.244.2016.2087 - Manutenção da Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família; **ELEMENTO DE**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



**DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 08.244.2016.2090 - Manutenção das atividades de Gestão do SUAS - IGD/SUAS;  
**ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **02.100 - SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE** - 29.695.2011.2093 - Manutenção das Atividades da Sec. de Turismo e Meio Ambiente, **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **02.110 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER** - 27.812.2017.2096 - Manutenção das Atividades da Sec. de Esporte e Lazer, **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**15 - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

15.1. A licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da homologação do processo licitatório pela autoridade competente, para comparecer a Prefeitura Municipal de São Mamede - PB, para assinar o contrato proveniente desta licitação, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

15.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

15.3. A recusa injustificada da adjudicatória em assinar o termo de contrato, conforme estabelecido no sub item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se penalidades a que se refere a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**16 - DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

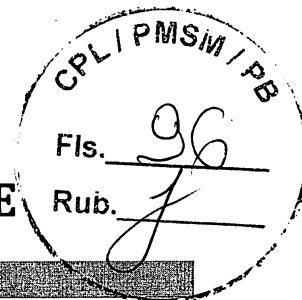
16.1. Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere a presente Licitação será realizado com Recursos Próprios do Orçamento do Município de São Mamede - PB;

16.2. Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto de recebimento dos produtos pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

16.3. Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso "a".



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



**17 - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO**

17.1. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

17.2. Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, o preço proposto não poderão sofrer qualquer reajuste durante a sua vigência, permanecendo irrevogáveis.

**18 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

18.1 A vigência do Contrato proveniente desta licitação vigorar a partir da data de sua assinatura até o fim do presente exercício financeiro.

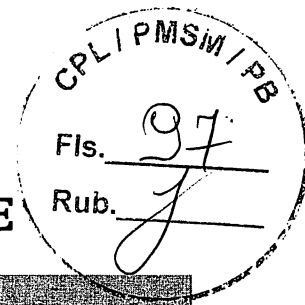
**19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

19.1 A CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Licitante Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Fiscalizar a execução dos serviços podendo sustar ou recusar os serviços em desacordo com a especificação apresentada;
- c) Comunicar a licitante CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência com a prestação de serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura de São Mamede - PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- e) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).
- f) Notificar à licitante Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na prestação de serviços especificados no Contrato advindo desta licitação;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



**20 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATADA**

20.1. A licitante CONTRATADA compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) A licitante Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação de serviços objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da prestação de serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, zelando pela fiel execução do objeto desta licitação, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para a boa execução dos serviços;
- c) Entregar o objeto licitado rigorosamente de acordo com as especificações constantes no edital e na sua proposta, no prazo de até 02 (dois) dias, obedecendo aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- d) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato advindo desta licitação, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a execução dos serviços;
- e) Repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).
- f) Responsabilizar-se pelos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;
- g) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;
- h) Manter, durante toda a prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- i) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

- j) É de total responsabilidade da Licitante Contratada todas as despesas com o transporte dos materiais até o local indicado para entrega, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na licitação;
- k) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

**21 - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

21.1 O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba à licitante contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93) ou quando ocorrer as seguintes motivos:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

**22 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

22.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução dos serviços do objeto licitado, não mantiverem a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital, falharem ou fraudarem na entrega do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, sendo:

b.1) De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso na execução dos serviços do objeto em desacordo com as condições estabelecidas.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



b.2) De 1% (um por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial da prestação de serviços do objeto licitado;

b.3) De 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

22.3 As multas previstas no subitem 22.1. "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

22.4 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

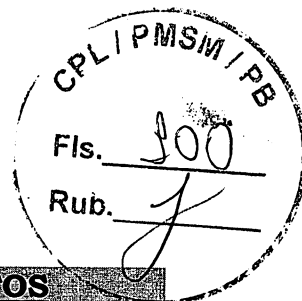
22.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, desde que devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

**23 - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

23.1 A licitante CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato proveniente desta licitação, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo e alterações posteriores.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



**24 - DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS**

24.1 A licitante contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução dos serviços do objeto desta licitação, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

**25 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

25.1 O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece nos casos previsto do art. 65 nos incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**26 - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

26.1 A publicação resumida do instrumento contratual proveniente desta licitação ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**27 - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

27.1 Constituirá encargo exclusivo da licitante contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização do termo contratual proveniente desta licitação e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

**28 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

28.1 A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

28.2 Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação, bem como a subcontratação por nenhuma hipótese.

28.3 A Prefeitura Municipal de São Mamede reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



28.4 Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este Edital serão atendidos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio no horário das 08h às 12h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, São Mamede-PB.

28.5 É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnicos de pessoa integrante ou não do quadro deste Município, para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente pregão, nos termos do art. 43º, § 3º, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

28.6 As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após Homologação pela autoridade competente do Município de São Mamede - PB;

28.7 As normas que disciplinam essa modalidade de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

28.8 Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será observado o disposto no art. 110º, da lei nº 8.666/93 e no descrito na lei nº 10.520/2002;

28.10 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei Federal 10.520/02, e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

28.11 Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

28.12 A documentação apresentada para fins de Habilitação e Credenciamento dos vencedores, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida aos proponentes.

28.13 Questões irrelevantes quanto ao credenciamento, propostas de preços e documentação, serão sanáveis pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

28.14 São partes integrantes deste edital:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo da Proposta;
- Anexo III - Carta de Credenciamento;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

Anexo IV – Modelo das Declarações;  
Anexo V – Minuta do Contrato.

São Mamede – PB, 06 de Maio de 2015.



  
**JOÃO LOPES DE SOUSA NETO**  
Pregoeiro

  
**NEURIVAN BATISTA DE ANDRADE**  
Equipe de Apoio

  
**IZABEL BATISTA DE ANDRADE**  
Equipe de Apoio



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015**



1. Introdução e Base Legal

A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 10.520 de 17.07.2002 e Decreto Federal nº 3.555/2000.

2. **OBJETO: Confeção de Materiais Gráficos e Impressos para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de São Mamede - PB**, conforme especificações constantes a seguir:

**PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

Item	Descrição do Produto	Unid	Quant.
01	Bloco de gabinete 50fls 100x150 75g	Bls	100
02	Bloco receituário c/100fls 100x210 1x0	Bls	13.000
03	Bloco receituário especial 50x2 1x0 105x210	Bls	5.000
04	Bloco receituário psicotrópico 50fls c/nº 1x0 105x210	Bls	450
05	Caderneta escolar 1ª a 5ª c/ 50fls tipo brochura capa/contra capa 1x1 180g miolo 1x1 75g	Unid	1.000
06	Caderneta escolar 6ª a 9ª c/50fls tipo brochura capa/contra capa 1x1 180g miolo 1x1 75g	Unid	2.000
07	Capa p/ processos administrativos 180g 430x320 c/bolso e orelha 1x0	Unid	5.000
08	Capa para processo escolar 180g 1x0 420x310	Unid	1.000
09	Carimbo automático base 38x10mm c/borracha	Unid	70
10	Carimbo madeira base 45x12mm c/borracha	Unid	50
11	Cartão da criança masculino e feminino 180g 2x2 420x210	Unid	1.500
12	Cartão de controle de hipertensão/diabetes	Unid	1.000
13	Cartão saúde mental	Unid	1.000
14	Cartaz couche brilho 115g f2 4x0 c/fotolito incluso	Unid	5.000
15	Cartaz couche brilho 115g f4 4x0 c/ fotolito incluso	Unid	5.000
16	Cartaz couche brilho 90g 150x210 4x0 c/fotolito incluso	Unid	10.000
17	Env. Imp. Branco 114x226 1x0	Unid	3.500
18	Env. Imp. Kraft 150x250 1x0	Unid	3.500



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

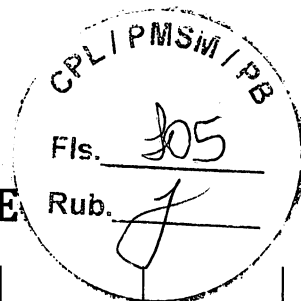


19	Env. Imp. Kraft 260x360 1x0	Unid	4.000
20	Envelopes kraft ficha A 260x360	Unid	2.000
21	Ficha cadastro da gestante	Unid	1.000
22	Ficha cadastro individual (e-SUS atenção básica)	Unid	10.000
23	Ficha cadastro ISS autocopiativo 1x0 215x315 3vias	Unid	2.000
24	Ficha D 75g 1x1 215x315	Unid	2.000
25	Ficha da gestante 180g 1x1 235/245	Unid	1.000
26	Ficha de aprazamento 180g 1x1 210x155g	Unid	1.500
27	Ficha de atendimento odontológico individual (e-SUS atenção básica)	Unid	5.000
28	Ficha de atividade coletiva (e-SUS atenção básica)	Unid	5.000
29	Ficha de cadastro domiciliar (e-SUS atenção básica)	Unid	5.000
30	Ficha de notificações de doenças/agravos	Unid	1.000
31	Ficha de procedimentos (e-SUS atenção básica)	Unid	5.000
32	Ficha de relação nominal das mulheres que realizaram citopatológico	Unid	1.000
33	Ficha de visitar domiciliar (e-SUS atenção básica)	Unid	5.000
34	Ficha geral 180g 1x1 235x240	Unid	7.000
35	Ficha individual do aluno 180g 215x315 1x1	Unid	2.000
36	Ficha prateleira 180g 1x1 215x165	Unid	1.000
37	Ficha prog. de cont. diabetes/hipertenso 180g 1x1 210x155	Unid	2.000
38	Fls. Atendimento individual (e-SUS atenção básica)	Unid	10.000
39	Fls. Atestado 75g 150x210 1x0	Fls	4.000
40	Fls. BPA 75g 1x0 215x315	Fls	2.000
41	Fls. Evolução 75g 1x1 215x315	Fls	3.000
42	Fls. Guia ambulatorial 75g 1x0 215x315	Fls	4.000
43	Fls. Imp. Histórico escolar 180g 215x315 1x1	Unid	2.000
44	Fls. Imp. Matrícula 180g 215x315 1x1	Unid	2.000
45	Fls. Mapa diário acompanhamento 75g 1x0 215x315	Fls	2.000
46	Fls. Mapa diário de adm. De vitamina 75g 1x0 215x315	Fls	1.500
47	Fls. Req. de exames citopatológico 75g 1x1 215x315	Fls	1.000
48	Fls. Requerimento 75g 1x0 215x315	Fls	2.000
49	Fls. Resumo Diário Serviço antivetorial 75g 1x1 215x315	Fls	2.000
50	Fls. Solicitação de exames/consultas 75g 1x1 150x210 1x0	Fls	18.000
51	Folders dengue 4x4 couche 150g 215x315 c/3 dobra fotolitos inclusos	Unid	1.000

*[Handwritten signatures]*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



52	Folders vig. Sanitária 4x4 couche 150g 215x315 c/3 dobra fotolitos inclusos	Unid	1.000
53	Jogo cont. imp. Empenho carbono c/02 vias 150x210 1x0	Jgs	4.000
54	Jogo cont. imp. Pagamento carbono c/02 vias 150x210 1x0	Jgs	3.000
55	Planilha de casos de diarreia	Unid	1.000
56	Prontuario medico envelope kratf 1x0	Unid	8.000
57	Requisição de laudo APAC em 03 vias carbonada	Unid	3.000
58	Requisição de mamografia	Unid	1.000
59	Requisição de teste do pezinho	Unid	1.000
60	Resultado final 180g 215x315 1x1	Unid	1.000
61	Talões nota fiscal serviços 50x3 f12 vias numeradas c/destino	Tls	100
62	Tls. Requisição de compras 50x2 150x210	Tls	600

### 3 - Das Obrigações da Contratada

3.1 - A licitante Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação de serviços objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da prestação de serviços;

3.2 - Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, zelando pela fiel execução do objeto desta licitação, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para a boa execução dos serviços;

3.3 - Entregar o objeto licitado rigorosamente de acordo com as especificações constantes no edital e na sua proposta, no prazo de ate 02 (dois) dias, obedecendo aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;

3.4 - Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato advindo desta licitação, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a execução dos serviços;

3.5 - Repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).

3.6 - Responsabilizar-se pelos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



3.7 - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;

3.8 - Manter, durante toda a prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;

3.9 - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

3.10 - É de total responsabilidade da Licitante Contratada todas as despesas com o transporte dos materiais até o local indicado para entrega, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na licitação.

3.11 - Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

**4 - Das obrigações da Contratante**

4.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Licitante Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

4.2 - Fiscalizar a execução dos serviços podendo sustar ou recusar os serviços em desacordo com a especificação apresentada;

4.3 - Comunicar a licitante CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência com a prestação de serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

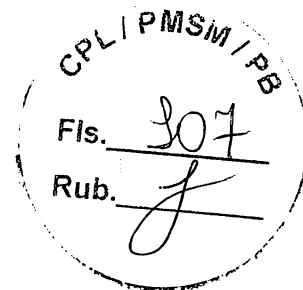
4.4 - Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura de São Mamede - PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

4.5 - Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

4.6 - Notificar à licitante Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na prestação de serviços especificados no Contrato advindo desta licitação;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



**5 - Validade da Proposta**

5.1 A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

**6 - Forma de Pagamento do objeto da licitação**

6.1 - O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere a presente licitação será efetuado através de Recursos do orçamento do Município de São Mamede - PB.

6.2 - O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de São Mamede - PB.

6.3 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

**7 - Dos Prazos e das Condições da entrega do objeto da licitação**

7.1 O objeto desta licitação serão entregues em perfeitas condições, nos exatos termos da contratação levada a efeito durante a vigência do contrato, sem qualquer despesa adicional, inclusive para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridos de sua entrega.

7.2 A entrega do objeto, quando solicitada, correrá por conta e risco da proponente vencedora, e será entregue de forma parcelada e de acordo com as necessidades do órgão requisitante, nas quantidades desejadas ao longo do exercício até o término da vigência do contrato advindo desta licitação no local informado na requisição, sem limite de faturamento. A proposta que contiver limite mínimo de faturamento será automaticamente desclassificada.

7.3 O prazo para confecção dos materiais não poderá ser superior a 05 (cinco) dias a contar da expedição da Ordem de Serviço. A entrega dos materiais será na sede da Prefeitura do Município de São Mamede - PB, localizada na Rua Janúncio Nóbrega, nº 01 - Centro, São Mamede - PB.



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

7.4 Na hipótese de ocorrer confecção em desacordo com a requisição feita pelo Prefeito, Secretários ou outros com poderes a eles delegados, a contratada se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir o objeto em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem quaisquer ônus para a Prefeitura e caso haja interrupção ou atraso na entrega dos materiais solicitados, a licitante Contratada entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas após a entrega dos materiais, no qual a justificativa será analisada pela Contratante que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

### 8 - Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

8.1 - O critério para decisão da proposta será o de menor preço por Item.

### 9 - Reajuste dos preços

9.1 O preço proposto será fixo e irrevogável.

  
**JOÃO LOPES DE SOUSA NETO**  
Pregoeiro



  
**NEURIVAN BATISTA DE ANDRADE**  
Equipe de Apoio

  
**IZABEL BATISTA DE ANDRADE**  
Equipe de Apoio





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

**ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2015**



Os dados da empresa:

Razão Social \_\_\_\_\_

CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_

Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

Fone \_\_\_\_\_ Fax \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

BANCO \_\_\_\_\_ AGÊNCIA \_\_\_\_\_ C/ CORRENTE \_\_\_\_\_

Em atendimento ao solicitado no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015** informamos a seguir os nossos preços para **Confecção de Materiais Gráficos e Impressos para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de São Mamede - PB**, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

Item	Descrição dos Serviços	Marca	Quant.	P. Unitário.	P. Total

Valor Global da Proposta

Validade da proposta

Cidade - UF, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_.

Responsável Legal



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

**ANEXO III - Modelo de Carta de Credenciamento -**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015**

(usar papel timbrado da empresa)

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**



Local e data

Ao

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Mamede - PB

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a) \_\_\_\_\_  
portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela SSP do  
Estado de \_\_\_\_\_, para nos representar no processo licitatório  
relativo ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015**, podendo o mesmo formular  
lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preço  
e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar  
impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim  
praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do outorgante



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2015**



1) letra "a" do item 9.2

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura de São Mamede - PB e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015** ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal

2) letra "b" do item 9.2

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador(a) Carteira de Identidade \_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins do disposto inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

\*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz em qualquer trabalho.

(\*) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva

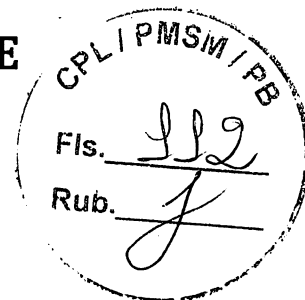
Local e data,

\_\_\_\_\_  
carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

**CONTINUAÇÃO ANEXO IV**



3) item 6.1.1

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no processo licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015**.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante Legal

4) Referente ao item 6.1.2

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**(MODELO)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, para fins de participação no Processo Licitatório Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ (órgão expedidor: \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins legais, ser microempresa / Empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

(local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(representante legal, assinatura)

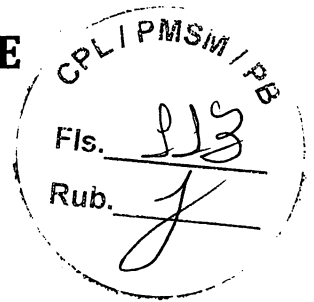


**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

**ANEXO V**

**MINUTA DO CONTRATO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2015**



**TERMO DE CONTRATO PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICOS E IMPRESSOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE E A EMPRESA:**

\_\_\_\_\_.

Contrato de prestação de serviços para confecção de material gráficos e impressos, que entre si fazem de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o n.º 08.922.718/0001-47, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Francisco das Chagas Lopes de Sousa, portador do CPF: 182.003.704-53 e RG: 344976 SSP/PB, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Granja Hercília Paz, BR 230, KM 310, Zona Rural, Município de São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à Rua: \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade/UF \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, através do seu representante legal o Sr(a) \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 010/2015 e de acordo com as Leis n.º 10.520/2002, 8.666/93 e Decreto Federal n.º 3.555/2000 e pelas cláusulas e condições que seguem:

**DO OBJETO**

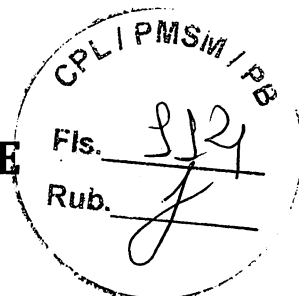
**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a **Confecção de Materiais Gráficos e Impressos para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de São Mamede - PB**, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do processo licitatório modalidade de Pregão Presencial N.º 010/2015.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço Unitário - art. 55, inciso II, da lei n.º 8.666/93.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



**DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA QUARTA.

**Paragrafo Primeiro** – O valor correspondente a execução dos serviços será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de São Mamede.

**Paragrafo Segundo** – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUARTA** – A vigência do presente contrato iniciar – se – á a partir de sua assinatura até o fim do presente exercício financeiro.

**DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO**

**CLAUSULA QUINTA** – Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de São Mamede – PB;

**Paragrafo Primeiro** – Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto de recebimento dos produtos pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

**Paragrafo Segundo** – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso “a”.

**DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**CLÁUSULA SEXTA** – Os Preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, permanecendo irremovíveis, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Licitação modalidade Pregão Presencial Nº 010/2015.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato, serão pagos com recursos próprios do orçamento do Município de São Mamede - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 - GABINETE DO PREFEITO** - 04.122.2002.2002 - Manutenção das Atividades Administração do Gabinete do Prefeito - GAPRE; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **02.020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** - 04.122.2003.2008 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Administração SEADM; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **02.030 - SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA** - 04.122.2012.2010 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra - Estrutura, **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **02.040 - SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO** - 04.123.2013.2018 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças e Planejamento - SEFIP; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **02.050 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL** - 04.122.2006.2021 - Manutenção das Atividades Administrativas da Sec. de Agricultura e Desenv. Rural; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **02.060 - SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS** - 04.122.2007.2024 - Manutenção da Secretaria de Recursos Hídricos; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **02.070 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** - 12.361.2008.2030 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (MDE); **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 12.361.2008.2032 - Desenvolvimento das Atividades de Apoio de Valorização do Magistério (FUNDEB 40%); **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 12.366.2008.2047 - Desenvolvimento das Atividades da Educação de Jovens e Adultos - (FUNDEM 40%); **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 12.361.2008.2037 - Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil (de 01 a 05); **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 12.366.2008.2038 - Desenvolvimento das Atividades do Programa Brasil Alfabetizado; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 12.361.2008.2039 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação - SED; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 12.365.2008.2040 - Manutenção de Creche; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 12.361.2008.2044 - Manutenção de Programa Básicos do FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 12.361.2008.2045 - Programa Fundo Escola (PDE); **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 12.365.2008.2049 – Desenvolvimento das Atividades da Educação Infantil (de 01 a 05) – FUNDEB 40%; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 26.453.2008.2050 – Manutenção da Quota Salario Educação – QSE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **02.080 – SECRETARIA DE SAÚDE** – 10.301.2009.2052 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.122.2014.2054 – Manutenção dos Conselhos de Saúde; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **02.081 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – 10.301.2014.2060 – Manutenção dos Programas Básicos de Saúde; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.305.2014.2061 – Manutenção do PVVPS/PFVPS (Vigilância em Saúde); **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.304.2014.2062 – Manutenção do PFVISA (Vigilância em Saúde)/AEVS – Ações Estrut. de Vigilância Sanitária; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.301.2014.2063 – Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.301.2014.2064 – Programa de Saúde Bucal; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.301.2014.2065 – Manutenção do PACS – Programa dos Agente Comunitário de Saúde; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.301.2014.2066 – Manutenção do BLATB; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.301.2014.2067 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.301.2014.2068 – CER – Compensação de Especificidades Regionais; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.302.2014.2070 – Manutenção da MAC (Média e Alta Complexidade); **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.301.2014.2072 – PMAQ (Atenção Básica) – Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 10.301.1018.2074 – Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, **02.090 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO** – 08.122.2010.2076 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 08.243.2010.2077 – Manut. dos Cons. Tutelar/dos Direitos da Criança e Adolescente/CMAS/Cons. Idoso; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 08.244.2010.2078 – Doações Diversas a Pessoas Carentes; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 08.244.2010.2079 – Manutenção do Centro Profissionalizante Kilma Moraes;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



**ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **02.091 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS;** 08.122.2016.2082 - Manutenção de Programa Básicos de Assistência Social, **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 08.243.2016.2083 - Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, adolescentes e idosos, **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 08.244.2016.2086 - Manutenção do Serviço e Atendimento Especializado a famílias e indivíduos, **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 08.243.2016.2085 - Manutenção do serviço de proteção e atendimento integral à família, **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 08.244.2016.2087 - Manutenção da Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 08.244.2016.2090 - Manutenção das atividades de Gestão do SUAS - IGD/SUAS; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **02.100 - SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE** - 29.695.2011.2093 - Manutenção das Atividades da Sec. de Turismo e Meio Ambiente, **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; **02.110 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER** - 27.812.2017.2096 - Manutenção das Atividades da Sec. de Esporte e Lazer, **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA OITAVA** A Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da homologação do processo licitatório pela autoridade competente, para comparecer a Prefeitura Municipal de São Mamede - PB, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**Parágrafo Primeiro** - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela Contratada, durante seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

**Parágrafo Segundo** - A recusa injustificada da adjudicatória em assinar o termo de contrato, conforme estabelecido no sub item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se penalidades a que se refere a lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**



CPL / PMSM / PB  
Fls. 118  
Rub. J

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

**CLÁUSULA NONA** – O objeto deste contrato serão entregues em perfeitas condições, nos exatos termos da contratação levada a efeito durante a vigência do contrato, sem qualquer despesa adicional, inclusive para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridos de sua entrega.

**Paragrafo Primeiro** – A entrega do objeto, quando solicitada, correrá por conta e risco da contratada, e será entregue de forma parcelada e de acordo com as necessidades do órgão requisitante, nas quantidades desejadas ao longo do exercício até o término da vigência do contrato no local informado na requisição, sem limite de faturamento.

**Paragrafo Segundo** – O prazo para confecção do objeto não poderá ser superior a 05 (cinco) dias a contar da expedição da Ordem de Serviço. A entrega do objeto será na sede da Prefeitura do Município de São Mamede – PB, localizada na Rua Janúncio Nóbrega, nº 01 – Centro, São Mamede – PB.

**Paragrafo Terceiro** – Na hipótese de ocorrer confecção em desacordo com a requisição feita pelo Prefeito, Secretários ou outros com poderes a eles delegados, a contratada se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir o objeto em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem quaisquer ônus para a Prefeitura e caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a Contratada entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas após a entrega do objeto, no qual a justificativa será analisada pela Contratante que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação de serviços objeto deste contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da prestação de serviços;
  - b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, zelando pela fiel execução do objeto deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para a boa execução dos serviços;
- J  
J



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



- c) Entregar o objeto contratado rigorosamente de acordo com as especificações constantes no edital e na sua proposta, no prazo de até 02 (dois) dias, obedecendo aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- d) Responder pelas consequências da inexecução do contrato, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a execução dos serviços;
- e) Repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).
- f) Responsabilizar-se pelos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO;
- g) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;
- h) Manter, durante toda a prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- i) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;
- j) É de total responsabilidade da Contratada todas as despesas com o transporte dos materiais até o local indicado para entrega, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços contratado;
- k) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATANTE obriga-se á:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Fiscalizar a execução dos serviços podendo sustar ou recusar os serviços em desacordo com a especificação apresentada;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência com a prestação de serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura de São Mamede - PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- e) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).
- f) Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na prestação de serviços especificados no Contrato;

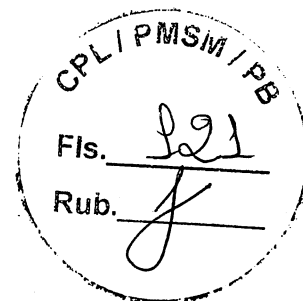
**DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital do Pregão Presencial nº 010/2015, falharem ou fraudarem na entrega do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa, sendo:
  - b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
  - b.2) de 1% (um por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto Contratado;
  - b.3) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (paragrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação

**DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS**

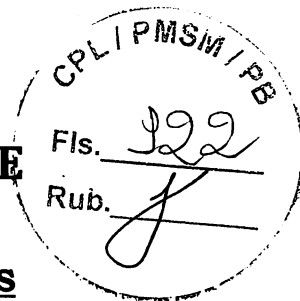
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Contra qualquer ato advindo da **CONTRATANTE** caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, paragrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no paragrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



**DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução dos serviços do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

**DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece nos casos previsto do art. 65 nos incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**DO FORO COMPETENTE**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - O foro da cidade de São Mamede - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

São Mamede - PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

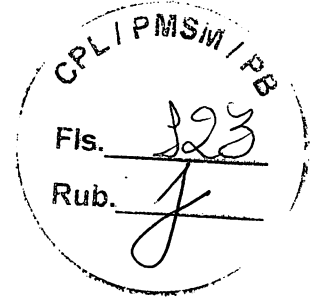
\_\_\_\_\_



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**



**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

CPF: \_\_\_\_\_

*[Handwritten signatures]*



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

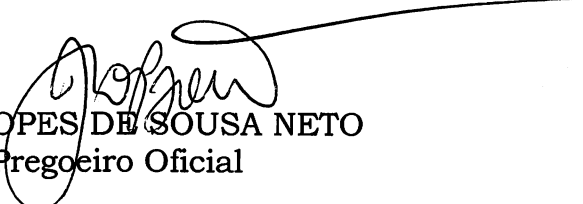
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2015



**OBJETO:** Confecção de Materiais Gráficos e Impressos para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de São Mamede – PB. Data e Local, às 08:00 horas do dia 19/05/2015, na sala de reuniões da CPL, na Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, São Mamede – PB.

São Mamede – PB, em 06 de Maio de 2015.

  
JOÃO LOPES DE SOUSA NETO  
Pregoeiro Oficial





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE



# JORNAL OFICIAL

**LEI N.º 125/77**

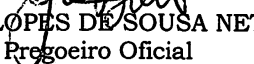
Edição	05	Data	07	05	2015	Pag.	01
--------	----	------	----	----	------	------	----

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2015

OBJETO: Confeção de Materiais Gráficos e Impressos para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de São Mamede - PB. Data e Local, às 08:00 horas do dia 19/05/2015, na sala de reuniões da CPL, na Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, São Mamede - PB.

São Mamede - PB, em 06 de Maio de 2015.

  
JOÃO LOPES DE SOUSA NETO  
Pregoeiro Oficial

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso XII da Lei Orgânica Municipal e com supedâneo no artigo 22, § 8º, inciso VI da Constituição Estadual, e artigos 29/31 da Constituinte Federal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica(m) nomeado(s) o(s) constante(s) no anexo único deste, para exercer os respectivo(s) cargo(s), para o(s) qual(is) foram aprovado(s) e classificado(s) em Concurso Público realizado por esta Prefeitura Municipal em data de 06 de novembro de 2011 e homologado em 19 de janeiro de 2012 (publicado no D.O.M. em 20 de Janeiro de 2012), de que trata o Edital n.º 01/2011, em caráter efetivo, para cumprir estágio probatório, obedecendo a ordem de classificação.

**Art. 2º** Findo o estágio probatório, os servidores nomeados pelo presente Decreto tornar-se-ão estáveis no serviço público municipal, nos termos do art. 41 da Constituição Federal.

**Art. 3º** A posse dos servidores, ora nomeados, ocorrerá no prazo máximo improrrogável de 30(trinta) dias a contar da publicação deste ato.

§1º O(s) candidato(s) nomeado(s) pelo presente Decreto, que não apresentarem até o ato da posse, toda a documentação necessária a sua investidura no cargo, conforme exigidos no Edital de n.º 01/2011, Carta de Convocação e demais legislações aplicáveis a espécie, será classificado, ficando sem efeito o seu respectivo ato de nomeação.

§2º Em virtude da quantidade de candidatos a serem empossados e de acordo com caput deste artigo, a posse coletiva dar-se-á no auditório da Policlínica Avelino Elias de Queiroga, situada a Rua Coronel João Leite, s/n, Centro desta cidade, a partir das 10:00h do dia 18 de Maio de 2015.

§3º Uma vez empossado em seus respectivos cargos, entrarão em exercício na Administração Municipal, em até 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do termo de posse.

**Art. 4º** Fica autorizada a Secretária Municipal de Administração, a designar mediante Portaria, a lotação dos servidores nomeados nos termos deste decreto, para exercerem suas atividades funcionais nas respectivas repartições que se fizerem necessárias.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 06 de Maio de 2015.

**YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA**  
Prefeita Constitucional

**ANEXO ÚNICO**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	LEI DE CRIAÇÃO DO CARGO
37	Erika da Silva Lima	Enfermeiro(a)	30h	Lei n.º 1.487/2010
71	Missilene Nessuely de Sousa Wolmer	Auxiliar de Serviços Gerais	40h	Lei n.º 679-A/1990
7	Ana Lúcia Barbosa de Almeida	Monitor de Creche	40h	Lei n.º 679-A/1990
22	Marcília Poncyana Félix Bezerra	Psicólogo	30h	Lei n.º 1.487/2010

**Publicado por:**  
Jordão de Sousa Martins  
Código Identificador:E177AD6F

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 190/2014**

**Espécie:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 190/2014  
**Contratante:** Prefeitura Municipal se Pombal - CNPJ:  
08.948.697/0001-39

**Contratada:** CONSTRUMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 02.152.129/0001-40

**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original

**Vigência:** 05/05/2015 a 31/12/2015

**Data de Assinatura:** 21/06/2012

**Assinam:** Pelo Município de Pombal: YASNAIA POLLYANA WERTON DUTRA - Prefeita. Pela empresa CONSTRUMAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA: Francisco das Chagas Formiga Pereira - Sócio Administrador.

**Publicado por:**  
Wdenise Lunguinho de Lima  
Código Identificador:169FFE58

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 10/2015**

**OBJETO:** Confeção de Materiais Gráficos e Impressos para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de São Mamede - PB.  
**Data e Local,** às 08:00 horas do dia 19/05/2015, na sala de reuniões da CPL, na Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, São Mamede - PB.

São Mamede - PB, em 06 de Maio de 2015.

**JOÃO LOPES DE SOUSA NETO**  
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
João Lopes de Sousa Neto  
Código Identificador:75C65423

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2015**

**OBJETO:** Aquisição Diária e Parcelada de Hortifrutis para o desenvolvimento das ações, atividades e programas de todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de São Mamede - PB.  
**Data e Local,** às 10:00 horas do dia 19/05/2015, na sala de reuniões da CPL, na Rua Janúncio Nóbrega, nº 01, Centro, São Mamede - PB.

São Mamede - PB, em 06 de Maio de 2015.

**JOÃO LOPES DE SOUSA NETO**  
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
João Lopes de Sousa Neto  
Código Identificador:03BF7DBC

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2015**

**OBJETO:** Contratação direta de Profissional para a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica-Administrativa aos Órgãos da Prefeitura, além de assessoramento direto o Chefe do Poder Executivo Municipal em todos os assuntos jurídico - administrativo, para os serviços de assessoria e consultoria descritas na requisição do Secretário de Administração do Município de São Mamede-PB, através do Sr. **ANTÔNIO REMÍGIO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 5.714 (OAB/PB), portador do CPF sob o nº 324.230.124-20 e do RG sob o nº 744.818 SSP/PB, com escritório situado na Rua Professora Margarida Remigio Loureiro, s/nº, Piancó - PB, CEP: 58.765-000.

**Fundamento LEGAL:** art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso V, ambos da Lei 8.666/93.



Aditivo: PRIMEIRO TERMO ADITIVO Enquadramento legal art. 65 Lei 8.666/93 para acréscimo de valor manutenção de equilíbrio econômico financeiro, passando o valor total do contrato de 337.442,00 (trezentos e trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais) para 361.442,00 (trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais) acrescendo um percentual no valor total do contrato de 7,1%  
DATA ASSINATURA: 13/04/2015  
VIGÊNCIA: 31/12/2015

CONTRATO: 00005/2015  
OBJETO: Alteração da Clausula Terceira - do Preço  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX  
CONTRATADO: J.A. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA CNPJ: 07.856.549/0001-21  
Aditivo: PRIMEIRO TERMO ADITIVO Enquadramento legal art. 65 Lei 8.666/93 para acréscimo de valor manutenção de equilíbrio econômico financeiro, passando o valor total do contrato de 74.888,00 (setenta e quatro mil oitocentos e oitenta e oito reais) para 79.888,00 (setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais) acrescendo um percentual no valor total do contrato de 6,68%  
DATA ASSINATURA: 13/04/2015  
VIGÊNCIA: 31/12/2015

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2015**

A Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix - PB, por intermédio do seu pregoeiro comunica a quem possa interessar que, fará realizar no dia 21/05/2015 às 10:00 horas na Sala da CPL, licitação na modalidade Pregão Presencial, de nº 00014/2015, destinada a contratação de empresa para aquisição de Pneus, Câmara de Ar e Protetores para veículos pertencentes a Prefeitura Municipal de Salgado de Félix, Demais esclarecimentos, e Cópia do Edital, poderão ser obtidos na Prefeitura, em dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou pelo telefone (83)3280-1055

Salgado de São Félix-PB, 6 de maio de 2015.  
ELANGINE PEREIRA DE ALBUQUERQUE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2015**

O Fundo Municipal de Saúde de Salgado de São Félix - PB, por intermédio de seu pregoeiro comunica a quem possa interessar que, fará realizar no dia 21/05/2015 às 14:00 horas na Sala da CPL, licitação na modalidade Pregão Presencial, de nº 00015/2015, destinada a contratação de empresa especializada para aquisição de Pneus, Câmara de Ar e Protetor para veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde. Demais esclarecimentos, e Cópia do Edital, poderão ser obtidos na Prefeitura, em dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou pelo telefone (83)3280-1055

Salgado de São Félix-PB, 6 de maio de 2015.  
ELANGINE PEREIRA DE ALBUQUERQUE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00001/2015.OBJETO: Perfuração e instalação de poços tubulares, com profundidade aproximada de 50(cinquenta) metros para as comunidades rurais acima mencionadas, conforme projeto e especificações técnicas Fundamento Legal:Art. 24,inciso IV,da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.Autorização:Secretaria de Agricultura Irrigação Abastecimento e Pesca.Ratificação:Prefeito,em 06/05/2015.

**DESPACHO DO PREFEITO**  
Em 6 de maio de 2015

Nos termos dos elementos constante da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica,que objetiva: Perfuração e instalação de poços tubulares, com profundidade aproximada de 50(cinquenta) metros para as comunidades rurais acima mencionadas, conforme projeto e especificações técnicas.RATIFICO e ADJUDICO objeto a:NEWMAQ CONSTRUÇÕES LTDA-R\$ 1.027.779,30.

GEMILTON SOUZA DA SILVA

**AVISOS DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2015**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira.Praça Tiradentes,52-Centro-São Bento-PB,às 08:00hs do dia 21/05/2015,tipo menor preço,para:Aquisição de Material de Limpeza para Desinfecção Hospitalar,destinado ao Hospital,PSFs,Ceo,Nasf,Caps,Samu,Centro de Saúde,Recursos:previstos no orçamento.Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal581.Informações:no horário das 08:00 as 12:00hs.Fone:(083)3444-2476.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0003201505800250

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2015**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira.Praça Tiradentes,52-Centro-São Bento-PB,às 11:00hs do dia 21/05/2015,tipo menor preço,para:Aquisição de Material Medico,destinado aos PSFs e Hospital deste Município,Recursos: previstos no orçamento.Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal 581.Informações:no horário das 08:00 as 12:00hs.Fone:(083)3444-2476.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2015**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira.Praça Tiradentes,52-Centro-São Bento-PB,às 08:00hs do dia 22/05/2015,do tipo menor preço,para:Aquisição de Utensílios de uso Domestico,Recursos:previstos no orçamento.Lei Federal10.520/02 e Decreto Municipal 581.Informações:das 08:00 as 12:00hs.Fone: (083) 3444-2476.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2015**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira.Praça Tiradentes,52-Centro-São Bento-PB,às 11:00hs do dia 22/05/2015,do tipo menor preço,para: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Apoio Administrativo, Elaboração, Assessoria e Acompanhamento de Projeto,Recursos:previstos no orçamento.Lei Federal10.520/02 e Decreto Municipal 581.Informações:das 08:00 as 12:00hs.Fone: (083) 3444-2476.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2015**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira.Praça Tiradentes,52-Centro-São Bento-PB,às 09:00hs do dia 25/05/2015,do tipo menor preço,para: Locação e Implantação do Software de Apreciação de horas Trabalhadas on-line e Gerenciamento de frequência dos servidores,Recursos:previstos no orçamento.Lei Federal10.520/02 e Decreto Municipal 581.Informações:das 08:00 as 12:00hs.Fone: (083) 3444-2476.

Em 6 de maio de 2015  
ELODI ALVES DA SILVA SA  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2015**

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua José Nogueira Pinheiro, S/N - Centro - São João Rio do Peixe - PB, às 08:00 horas do dia 26 de Maio de 2015, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa de construção civil para a construção do Centro de Referência Especializado em Assistência Social-CREAS no Município de São João do Rio do Peixe-PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 35352334.

São João Rio do Peixe - PB, 7 de Maio de 2015  
THAMYZE MARTIN SOARES  
Presidente da Comissão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2015**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2015. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB e ANTÔNIO REMÍGIO DA SILVA JUNIOR, CPF: 324.230.124-30.OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica-Administrativa. VALOR MENSAL R\$ 4.500,00. VALOR GLOBAL R\$ 54.000,00. VIGÊNCIA: 16 /04/2015 à 16/04/2016. DATA: São Mamede - PB, 16 de Abril de 2015.

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**Nº 2/2015**

OBJETO: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica-Administrativa. Autoridade Ratificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB. Ratificado: ANTÔNIO REMÍGIO DA SILVA JUNIOR, CPF: 324.230.124-20. VALOR MENSAL R\$ 4.500,00. VALOR GLOBAL R\$ 54.000,00. DATA: São Mamede - PB, 14 de Abril de 2015. Francisco das Chagas Lopes de Sousa.Prefeito Constitucional.

**AVISOS DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2015**

Confecção de Materiais Gráficos e Impressos para todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de São Mamede - PB. Data e Local, às 08:00 horas do dia 19/05/2015, na sala de reuniões da CPL, na Rua Janúcio Nóbrega, nº 01, Centro, São Mamede - PB.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015**

Aquisição Diária e Parcelada de Hortifrutis para o desenvolvimento das ações, atividades e programas de todas as Secretarias Municipais da Prefeitura de São Mamede - PB. Data e Local, às 10:00 horas do dia 19/05/2015, na sala de reuniões da CPL, na Rua Janúcio Nóbrega, nº 01, Centro, São Mamede - PB.

São Mamede - PB, 6 de maio de 2015.  
JOÃO LOPES DE SOUSA NETO  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**  
**EXTRATOS DE CONTRATOS**

OBJETO: Contratação de serviços para realização de exames cardiológicos do tipo eletrocardiograma acompanhados de laudo médico, para atendimento de pacientes da Rede Municipal de Saúde deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00016/2015. DOTAÇÃO: Recursos FPM, ICMS, FUS e MAC. Recursos FPM, ICMS, TRIBUTOS, FUS e MAC 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sertãozinho e: CT Nº 00032/2015 - 17.04.15 - CLINICA SANTA RITA CENT. DE REUM. MED. FIS. E RECUP. MOTORA - R\$ 42.000,00.

OBJETO: Aquisições Parceladas de Equipamentos e Suprimentos de Informática, para atender as necessidades das Secretarias deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00017/2015. DOTAÇÃO: Recursos FPM, ICMS, TRIBUTOS, MDE, FUS, QUOTA, PEJA, IGDDB, PAIF, IGD-SUAS, SCFU, MAIS EDUCAÇÃO, FUNDEB, BRASILALFA, QSE, PAB FIXO, PDDE, PETI, PROJ-IOVEM e CRAS, BLAT, BLOCO e OUTROS: 3.3.90.30.01 - Material de Consumo 4.4.90.52.01 - Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sertãozinho e: CT Nº 00033/2015 - 17.04.15 - CELIA FRANCISCO DE CARVALHO - ME - R\$ 33.815,00.

OBJETO: Aquisições Parceladas de Medicamentos Diversos, para atender ao Programa Farmácia Básica e as Unidades Básicas de Saúde deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00019/2015. DOTAÇÃO: Recursos FUS, PAB FIXO, FARMACIA BÁSICA, FPM e ICMS: 3.3.90.32.01 - Material de Distribuição Gratuita 3.3.90.30.02 - Medicamentos. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2015. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sertãozinho e: CT Nº 00035/2015 - 30.04.15 - A COSTA COMÉRCIO ATAC. DE PRODUTOS FARM. LTDA - R\$ 194.804,00; CT Nº 00036/2015 - 30.04.15 - ALEXANDRE LOPES DO NASCIMENTO - ME - R\$ 202.084,50.

**AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2015**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00016/2015, que objetiva: Contratação de serviços para realização de exames cardiológicos do tipo eletrocardiograma acompanhados de laudo médico, para atendimento de pacientes da Rede Municipal de Saúde deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CLINICA SANTA RITA CENT. DE REUM. MED. FIS. E RECUP. MOTORA - R\$ 42.000,00.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2015**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00017/2015, que objetiva: Aquisições Parceladas de Equipamentos e Suprimentos de Informática, para atender as necessidades das Secretarias deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CELIA FRANCISCO DE CARVALHO - ME - R\$ 33.815,00.

Sertãozinho - PB, 16 de Abril de 2015.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2015**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00019/2015, que objetiva: Aquisições Parceladas de Medicamentos Diversos, para atender ao Programa Farmácia Básica e as Unidades Básicas de Saúde deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: A COSTA COMÉRCIO ATAC. DE PRODUTOS FARM. LTDA - R\$ 194.804,00; ALEXANDRE LOPES DO NASCIMENTO - ME - R\$ 202.084,50.

Sertãozinho - PB, 29 de Abril de 2015.  
MÁRCIA MOUSINHO ARAÚJO  
Prefeita

**AVISOS DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2015**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Dirson Andrade, 103 - Centro - Sertãozinho - PB, às 09:00 horas do dia 25 de Maio de 2015, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contra-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.